



REGULAMENTO DO PROGRAMA “INDIQUE UM AMIGO” FACULDADE SOBRESP 2023/2

SANTA MARIA – RS

Dispõe sobre as normas do Programa “INDIQUE UM AMIGO” da Faculdade SOBRESP o seguinte:

DA IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa da Faculdade SOBRESP, intitulado “INDIQUE UM AMIGO”, está vigente a partir da abertura da campanha do vestibular 2023/2 determinada no calendário acadêmico da Instituição e permitirá a oferta de um bônus de desconto para o aluno que indicar Aluno Calouro que ingressar nos cursos de graduação e tecnólogo da Faculdade SOBRESP ou realizar matrícula na capacitação Auxiliar em Saúde Bucal e no Técnico em Prótese Dentária.

Dos descontos: O aluno, devidamente matriculado nas graduações da Faculdade SOBRESP adimplente com suas mensalidades, estará habilitado a indicar novos alunos (Calouros) para ingressar a partir da campanha 2023/2.

Art. 2º – Para cada aluno indicado e matriculado, o aluno que indicou terá direito a bônus de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) de desconto em sua mensalidade, subsequente ao mês que o aluno indicado efetuar sua matrícula. Será considerado “matriculado” aquele aluno INDICANDO que assinar seu contrato de vínculo estudantil e efetuar o pagamento da primeira mensalidade.

Art. 3º – O aluno poderá indicar quantos amigos quiser. Ainda, os descontos serão cumulativos, permitindo o abono de uma ou mais mensalidades, parcial ou integralmente, de acordo com o número de alunos INDICANDOS, bônus acumulados, adimplência do aluno indicador e, também, adimplência dos alunos INDICANDOS (matrícula e primeira mensalidade pagas).



As indicações são intransferíveis, não podendo o beneficiário das indicações transferir o benefício para outro aluno.

Art. 4º – Os descontos da promoção “INDIQUE UM AMIGO” não são cumulativos com descontos que porventura o aluno já tenha na instituição.

Art. 5º – Os descontos terão prazo de validade semestral, sendo o benefício intransferível ao próximo Semestre, conforme art.1.

Art. 6º – O aluno INDICANDO, ou seja, calouro, também terá direito a participar desse programa, contanto que esteja devidamente matriculado contratualmente e adimplente.

Art. 7º – O aluno perderá o desconto conquistado, caso não pagar sua mensalidade dentro da data estipulada pela instituição, assim sendo, o desconto terá validade até a data de vencimento mensal de cada mensalidade.

Art. 8º – Em caso de transferência, cancelamento ou trancamento do curso de ambos (INDICADOR/INDICANDO), o aluno automaticamente perderá o benefício do desconto sobre aquele.

Art. 9º – Os contemplados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus a instituição Faculdade SOBRESP com vistas à divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação.

Art. 10º – Benefício válido para as graduações de Administração (Gestão 4.0), Agronomia, Enfermagem, Psicologia, Direito, Odontologia, Gestão de Cooperativas, Gestão de Recursos Humanos, Pedagogia, Administração ead, Ciências Contábeis ead e os cursos de Auxiliar em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – Os casos omissos ou quaisquer dúvidas referentes a este Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade SOBRESP, cuja decisão será soberana e irrecurável.

Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, não podendo ser requerido indicações retroativas de alunos já matriculados e substituindo Regulamentos ora vigentes para campanhas de Indicação de Alunos dessa Instituição.

Santa Maria - RS, 02 de maio de 2023.

**Direção-Geral Faculdade
SOBRESP.**